



PROJETO DE LEI PL./0212.0/2019



Declara integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a Camerata Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a Camerata Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Jair Miotto



Lido no expediente	
060º	Sessão de 03/07/19
Às Comissões de:	
01	Justiça
02	Defensoria
()	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Trazemos à consideração deste parlamento proposta de lei que visa declarar como patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a Camerata Florianópolis, orquestra catarinense que tem representado com grande brilhantismo o nome de nosso Estado no Brasil e fora dele, e que em 2019 completa 25 anos de atividades.

A Camerata Florianópolis integra o ambiente cultural da sociedade catarinense, estando constantemente presente em eventos culturais de Santa Catarina. Demais disso, é parte integrante da história do Estado, tendo sido criada pelo Maestro Jeferson Della Rocca.

A Camerata Florianópolis é uma orquestra catarinense que desenvolve desde 1994 ininterruptas temporadas de concertos, turnês, gravações de 11 CDs, 5 DVDs e projetos sociais. Nas últimas Temporadas vem obtendo um impressionante índice médio de 98% de ocupação de plateia em SUS concertos, grande sucesso em suas turnês por 150 cidades do interior de Santa Catarina, em outros estados do Brasil e por países como Itália, Alemanha, França e Espanha.

Destacam-se ainda sua participação em 12 óperas completas, concertos eruditos e shows populares de grande sucesso da orquestra como o Rock'n Camerata, Marley in Camerata, POP Camerata, Tributo ao Queen, Especial Beatles, Dazaranha e Camerata Florianópolis, bem como participações com artistas da MPB como Lenine, Toquinho, Zeca Baleiro, Daniel, Paulino Moska, Zé Ricardo e o grande show com o guitarrista norte americano Steve Vai no Rock in Rio 2015, com transmissão ao vivo para o Brasil e diversos países do planeta.

Também é reconhecida por grandes nomes da música erudita brasileira, como por exemplo, o maestro Edino Krieger, ex-presidente da Academia Brasileira de Música, como a melhor orquestra de câmara do Brasil, destacando-se por sua técnica apurada, grande musicalidade, criatividade em seus projetos e agenda intensa, com cerca de 80 apresentações anuais.

Na área social, mantém um centro de formação – a Escola de Música da Camerata, eleita a melhor do gênero na cidade, em pesquisa realizada no começo deste ano, que inclusive precede a própria existência da orquestra, e formou com extrema qualidade milhares de crianças e jovens catarinenses, como também desenvolveu diversos projetos sociais de ensino de música para crianças e jovens carentes, como o projeto “Educando com Música” e o “Música e Cidadania”.

No trabalho de democratização do acesso a apresentações musicais, desenvolve há 22 anos o projeto “Concertos na Comunidade”, que visa levar música erudita para o interior das comunidades, incluindo áreas extremamente carentes da Capital Catarinense e municípios de baixíssimo IDH do Estado. A orquestra tem realizado shows e concerto são ao livre, abertos e gratuitos, permitindo que pessoas que normalmente não frequentam teatros tenham acesso a um repertório diversificado e de boa qualidade.



Portanto, já é considerada por todos os catarinenses, imprensa e crítica especializada como um verdadeiro patrimônio cultural do Estado, faltando apenas o reconhecimento por meio de diploma legislativo próprio. Isso, especialmente em face de que já contribuiu, e tem muito a contribuir, para a formação cultural catarinense, bem como tem o seu espaço marcado na história do Estado, exercendo seu mister nos momentos mais importantes desta Unidade da Federação.

Assim, por entender que a matéria em condão se traduz em meritório reconhecimento, que se enquadra de especial interesse da Administração Pública estadual e da sociedade catarinense, solicito aos nobres pares p acolhimento da presente proposição.



Deputado Jair Miotto



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0212.0/2019

“Declara integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a Camerata Florianópolis.”

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jair Miotto, acima identificado, para o qual fui designado Relator, no âmbito desta Comissão, na forma regimental.

A proposta almeja integrar ao Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Camerata de Florianópolis.

Na Justificativa à proposição, acostada à fl. 03, o Autor aduz, textualmente, o que segue:

Trazemos à consideração deste parlamento proposta de lei que visa declarar como patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a Camerata Florianópolis, orquestra catarinense que tem representado com grande brilhantismo o nome de nosso Estado no Brasil e fora dele, e que em 2019 completa 25 anos de atividades.

A Camerata Florianópolis integra o ambiente cultural da sociedade catarinense, estando constantemente presente em eventos culturais de Santa Catarina. Demais disso, é parte integrante da história do Estado, tendo sido criada pelo Maestro Jeferson Della Rocca.

A Camerata Florianópolis é uma orquestra catarinense que desenvolve desde 1994 ininterruptas temporadas de concertos, turnês, gravações de 11 CDs, 5 DVDs e projetos sociais. Nas últimas Temporadas vem obtendo um impressionante índice médio de 98% de ocupação de plateia em SUS concertos, grande sucesso em suas turnês por 150 cidades do interior de Santa Catarina, em outros estados do Brasil e por países como Itália, Alemanha, França e Espanha.

Destacam-se ainda sua participação em 12 óperas completas, concertos eruditos e shows populares de grande sucesso da orquestra como o Rock'n Camerata, Marley in Camerata, POP



Camerata, Tributo ao Queen, Especial Beatles, Dazaranha e Camerata Florianópolis, bem como participações com artistas da MPB como Lenine, Toquinho, Zeca Baleiro, Daniel, Paulino Moska, Zé Ricardo e o grande show com o guitarrista norte americano Steve Vai no Rock in Rio 2015, com transmissão ao vivo para o Brasil e diversos países do planeta.

Também é reconhecida por grandes nomes da música erudita brasileira, como por exemplo, o maestro Edino Krieger, ex-presidente da Academia Brasileira de Música, como a melhor orquestra de câmara do Brasil, destacando-se por sua técnica apurada, grande musicalidade, criatividade em seus projetos e agenda intensa, com cerca de 80 apresentações anuais.

Na área (sic) social, mantém um centro de formação – a Escola de Música da Camerata, eleita a melhor do gênero na cidade, em pesquisa realizada no começo deste ano, que inclusive precede a própria existência da orquestra, e formou com extrema qualidade milhares de crianças e jovens catarinenses, como também desenvolveu diversos projetos sociais de ensino de música para crianças e jovens carentes, como o projeto “Educando com Música” e o “Música e Cidadania”.

No trabalho de democratização do acesso a apresentações musicais, desenvolve há 22 anos o projeto “Concertos na Comunidade”, que visa levar música erudita para o interior das comunidades, incluindo áreas extremamente carentes da Capital Catarinense e municípios de baixíssimo IDH do Estado. A orquestra tem realizado shows e concerto são ar livre, abertos e gratuitos, permitindo que pessoas que normalmente não frequentam teatros tenham acesso a um repertório diversificado e de boa qualidade.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, no que concerne à constitucionalidade, sob o ponto de vista formal, a matéria em apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, buscando declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Camerata Florianópolis.

Observo, também, que o Estado detém a competência legislativa concorrente para dispor em lei sobre o tema versado na proposta legislativa em comento, conforme prevê o art. 24, VII, da Carta Magna.



Além disso, anoto que a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei, a meu ver, também está em consonância com a ordem constitucional vigente, notadamente o art. 216 da Constituição Federal, vazado nestes termos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

[...]

Também observo que a Emenda Substitutiva Global de lavra do Autor à proposta original, apresentada com o fito de sanar erro material no texto redacional, no que diz respeito aos aspectos regimentais sob a tutela desta Comissão de Constituição e Justiça, está apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto e em consonância com a determinação expressa no art. 144, I c/c art. 210, II do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0212.0/2019, na forma da **Emenda Substitutiva Global** anexada aos autos, reservada a análise de mérito à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, designada à fl. 02 pelo 1º Secretário.

Sala das Comissões,
Deputado João Amin
Relator





Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☒ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☒ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao
 processo PL./0212.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06a 08.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 1 de outubro de 2019

[Assinatura]
 Dep. Romildo Titon



REQUERIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 212.0/2019

Declara integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, a Camerata Florianópolis.

Autor: Deputado Jair Miotto.

Relatora: Deputada Luciane Carminatti.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto declarar bem cultural como integrante do “patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina”. Uma vez avançado nas Comissões técnicas, chegando a esta Comissão de mérito, que tem como imposição regimental, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora no seu campo temático, esta Deputada se vê obrigada a apresentar o presente Requerimento, considerando que:

- foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça na sua 25ª reunião ordinária, em 20/11/2018, por Requerimento do Deputado Fernando Coruja, o Enunciado nº 003/2018 que declara de plano inconstitucional “Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”;

- que esse Enunciado continua vigente;

- que a Procuradoria Geral do Estado (PGE) tem entendimento firmado em diversos pareceres, pelo vício de iniciativa, uma vez que viola os artigos 32 e os incisos I e II do artigo 71 da Constituição Estadual;

- ainda que tal outorga depende da obediência à Lei Estadual nº 5.846/1980 e ao Decreto nº 2.504/2004, que regulamentam a matéria e estabelecem a prerrogativa da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) para proceder ao processo de tombamento e registro dos bens culturais; e

- que, na Sessão Plenária do dia 04/12/2018, foi mantido o veto (MSV/01217/2018) ao PL 0182/2017, que tem como objeto a “Declaração como patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, as atividades artísticas realizadas em festivais e concursos tradicionalistas e adota outras providências”, sedimentando, portanto, no Plenário a interpretação desta casa pela inconstitucionalidade da matéria.

Assim sendo, por medida de economia processual e pela constatação de que tal matéria deveria ter outro tratamento nesta Casa Legislativa, nosso entendimento é de que a medida indicada pelo Regimento Interno para a regularização processual está insculpida no artigo 213, que estabelece que sempre

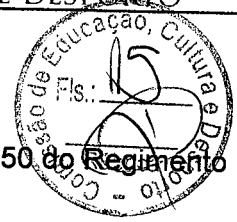


que uma Comissão pretender que outra se manifeste preliminarmente, apresentará Requerimento ao 1º Secretário.

Em face do exposto e diante das considerações acima apresentadas, formulo meu Requerimento ao 1º Secretário da Mesa, para que envie os autos à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a fim de que se posicione sobre o texto legislativo proposto no presente Projeto de Lei, à luz das interpretações da própria CCJ e do Plenário da ALESC.

Sala das Comissões, de dezembro de 2019.

Deputada Luciane Carminatti
Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto



Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- ☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao processo PL./0212.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 13 e 14.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos	Dep. Ismael dos Santos
Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019

Luciane
Dep. Luciane Maria Carminatti



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0212.0/2019

Declara integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a Camerata Florianópolis.

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Retornam a este órgão fracionário os autos do Projeto de Lei acima enumerado, que “Declara integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a Camerata Florianópolis”, em face de requerimento formulado com fulcro no art. 213 do Regimento Interno pela Deputada Luciane Carminatti, aprovado no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Desporto na Reunião do dia 17 de dezembro de 2019 (pp. 9 a 11 dos autos eletrônicos).

A aludida solicitação objetiva o reexame da matéria, visto que, segundo a Parlamentar: (I) o Enunciado nº 003/2018, desta Comissão, prevê que é inconstitucional a proposição, de iniciativa parlamentar, “que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural” de Santa Catarina; (II) a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) tem se manifestado pela inconstitucionalidade de projetos que tratam do tema; (III) é da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) a prerrogativa “para proceder ao processo de tombamento e registro dos bens culturais”; e (IV) houve, por parte deste Parlamento, a manutenção do veto apostado pelo Governador do Estado no Autógrafo do Projeto de Lei nº 0182.0/2017, que visava declarar “integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, as atividades artísticas realizadas em festivais e concursos tradicionalistas”.

É o relatório.

II – VOTO



Não obstante as considerações que originaram o requerimento ora objeto de análise, acima reproduzidas, reitero minha manifestação anterior (pp. 4 a 6), aprovada no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça na Reunião do dia 1º de outubro de 2019 (p. 8), assim redigida:

[...]

II – VOTO

Com efeito, no que concerne à constitucionalidade, sob o ponto de vista formal, a matéria em apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, buscando declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Camerata Florianópolis.

Observo, também, que o Estado detém a competência legislativa concorrente para dispor em lei sobre o tema versado na proposta legislativa em comento, conforme prevê o art. 24, VII, da Carta Magna.

Além disso, anoto que a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei, a meu ver, também está em consonância com a ordem constitucional vigente, notadamente o art. 216 da Constituição Federal, vazado nestes termos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

II- os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

[...]

Também observo que a Emenda Substitutiva Global de lavra do Autor à proposta original, apresentada com o fito de sanar erro material no texto redacional, no que diz respeito aos aspectos regimentais sob a tutela desta Comissão de Constituição e Justiça, está apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto e em consonância com a determinação expressa no art. 144, I c/c art. 210, II do Regimento Interno deste Poder, voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0212.0/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global anexada aos autos, reservada a análise de mérito à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, designada à fl. 02 pelo 1º Secretário.



(grifo no original)

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais art. 144, I, c/c com art. 210, II, reitero voto pela **ADMISSIBILIDADE** de tramitação do Projeto de Lei nº 0212.0/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global integrante do parecer original desta Comissão de Constituição e Justiça (às fls. 4 a 8).

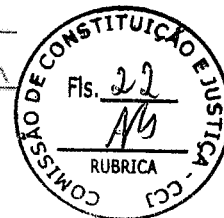
Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao
Processo PL/0212.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 19 A 21.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☐	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☐	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 27/11/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Coordenador das Comissões



REQUERIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 212.0/2019

Declara integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, a Camerata Florianópolis.

Autor: Deputado Jair Miotto.

Relatora: Deputada Luciane Carminatti.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objeto declarar bem cultural como integrante do “patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina”. Uma vez avançado nas Comissões técnicas, chegando a esta Comissão de mérito, que tem como imposição regimental, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora no seu campo temático, esta Deputada se vê obrigada a apresentar o presente Requerimento, considerando que:

- foi aprovado, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça na sua 25ª reunião ordinária, em 20/11/2018, por Requerimento do Deputado Fernando Coruja, o Enunciado nº 003/2018 que declara de plano inconstitucional “Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”;

- que esse Enunciado continua vigente;

- que a Procuradoria Geral do Estado (PGE) tem entendimento firmado em diversos pareceres, pelo vício de iniciativa, uma vez que viola os artigos 32 e os incisos I e II do artigo 71 da Constituição Estadual;

- ainda que tal outorga depende da obediência à Lei Estadual nº 5.846/1980 e ao Decreto nº 2.504/2004, que regulamentam a matéria e estabelecem a prerrogativa da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) para proceder ao processo de tombamento e registro dos bens culturais;

- que na Sessão Plenária do dia 04/12/2018, foi mantido o veto (MSV/01217/2018) ao PL nº 182/2017, que tem como objeto a “declaração como patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, as atividades artísticas realizadas em festivais e concursos tradicionalistas e adota outras providências”, sedimentando, portanto, no Plenário a interpretação desta casa pela inconstitucionalidade da matéria; e

- que fundamentada nos argumentos acima, na reanálise do PL nº 513/2019, em reunião realizada em 02 de março de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da ALESC aprovou parecer, por unanimidade, pela rejeição do PL nº 513/2019 e o transformou em Indicação para a Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

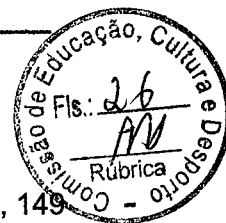


Assim sendo, por medida de economia processual e pela constatação de que tal matéria deveria ter outro tratamento nesta Casa Legislativa, nosso entendimento é de que a medida indicada pelo Regimento Interno para a regularização processual está insculpida no artigo 213, que estabelece que sempre que uma Comissão pretender que outra se manifeste preliminarmente, apresentará Requerimento ao 1º Secretário.

Em face do exposto e diante das considerações acima apresentadas, formulo meu Requerimento ao 1º Secretário da Mesa, para que envie os autos para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) a fim de que se posicione sobre o texto legislativo proposto no presente Projeto de Lei, à luz das interpretações da própria CCJ e do Plenário da ALESC.

Sala das Comissões, de março de 2021.

Deputada Luciane Carminatti
Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) LUCIANE CARMINATTI, referente ao
Processo PL/0212.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 24 e 25.

OBS.: Requerimento ao 1º secretário

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☐	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Ismael dos Santos	☐	☒	☐
Dep. Silvio Dreveck	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 24/03/2021



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0212.0/2019

Declara integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a Camerata Florianópolis.

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Retornam a este órgão fracionário os autos do Projeto de Lei acima enumerado, que “Declara integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a Camerata Florianópolis”, em face de requerimento formulado pela Deputada Luciane Carminatti com fulcro no art. 213 do Regimento Interno, aprovado no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Desporto na Reunião do dia 24 de março de 2021 (pp. 16 a 18 dos autos eletrônicos).

A aludida solicitação objetiva o novo exame da matéria, visto que, segundo a Parlamentar: **(I)** o Enunciado nº 003/2018, desta Comissão, prevê que é inconstitucional a proposição, de iniciativa parlamentar, “que vise declarar manifestações culturais e bens de natureza material e imaterial como integrantes do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”; **(II)** a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) tem se manifestado pela inconstitucionalidade de projetos que tratam do tema; **(III)** é da Fundação Catarinense de Cultura (FCC) a prerrogativa “para proceder ao processo de tombamento e registro dos bens culturais”; **(IV)** houve, por parte deste Parlamento, a manutenção do veto oposto pelo Governador do Estado ao Projeto de Lei nº 0182.0/2017, que visava declarar “integrante do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Santa Catarina, as atividades artísticas realizadas em festivais e concursos tradicionalistas”; e **(V)** este órgão fracionário, em Reunião realizada em 2 de março de 2021, aprovou parecer pela rejeição do PL nº 0513.0/2019, que objetivava declarar o Circuito Vale Europeu de Cicloturismo integrante do Patrimônio Cultural de Santa Catarina, “e o transformou em Indicação para a Fundação Catarinense de Cultura (FCC)”.



É o relatório.

II – VOTO

Não obstante as considerações que originaram o requerimento ora objeto de análise, acima reproduzidas, reitero minha manifestação anterior (pp. 4 a 6), aprovada no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça na Reunião do dia 1º de outubro de 2019 (p. 8), nos seguintes termos:

[...]

II – VOTO

Com efeito, no que concerne à constitucionalidade, sob o ponto de vista formal, a matéria em apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, buscando declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Camerata Florianópolis.

Observo, também, que o Estado detém a competência legislativa concorrente para dispor em lei sobre o tema versado na proposta legislativa em comento, conforme prevê o art. 24, VII, da Carta Magna.

Além disso, anoto que a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei, a meu ver, também está em consonância com a ordem constitucional vigente, notadamente o art. 216 da Constituição Federal, vazado nestes termos:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

II- os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

[...]

Também observo que a Emenda Substitutiva Global de lavra do Autor à proposta original, apresentada com o fito de sanar erro material no texto redacional, no que diz respeito aos aspectos regimentais sob a tutela desta Comissão de Constituição e Justiça, está apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto e em consonância com a determinação expressa no art. 144, I c/c art. 210, II do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0212.0/2019, na forma da **Emenda Substitutiva Global** anexada aos autos, reservada a análise



de mérito à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, designada à fl. 02 pelo 1º Secretário.
(grifo no original)

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I¹, 144, I², 209, I³, 210, II⁴ e 213, todos do Regimento Interno, **REITERO** voto pela **ADMISSIBILIDADE** de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0212.0/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global anexada aos autos, apresentada pelo Autor, não sem lembrar os expressos comandos regimentais estabelecidos no inciso I do art. 146 (“**cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento**”) e no parágrafo único do art. 149 (“**a Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições [...] submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência [...]**”).

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator

¹ Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]

³ Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

I – por primeiro, à Comissão de Constituição e Justiça, para exame da compatibilidade ou admissibilidade jurídica e legislativa;

[...]

⁴ Art. 210. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Constituição e Justiça as seguintes matérias:

[...]

II – a admissibilidade de todas as demais proposições;

[...]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global
☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PL/0212.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 30 = 32.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

27/04/2021

Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenador das Comissões



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0212.0/2019, ao(à) Sr(a). Dep. Luciane Maria Carminatti, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, para fins de relatoria, tendo até o dia não definido, como prazo regimental final para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2021


Chefe de Secretaria